

**ATA N.º 25/2025****Data da reunião extraordinária: 11-12-2025****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 18:00 horas****Términus da reunião: 19:30 horas****A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Nelson José Estrela Lopes Cunha**Vereadores:**

Helder Jorge Justino Gama  
Maria Alexandra Ramos Figueira  
Rui Jorge Bértolo Lara Madeira Claudino  
Maria João Gil dos Santos Grácio  
Mário André Balsa Gonçalves  
Ricardo José Pires Antunes

**Outras Pessoas:****Responsável pela elaboração da ata:****Nome:** Maria de Fátima Matos da Rosa**Cargo:** Técnica Superior**Faltas justificadas:****Faltas por justificar:****Resumo diário da Tesouraria:****Operações Orçamentais:** 8 372 065,10**Operações não Orçamentais:** 1 257 729,99

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### **PONTO 1 - 33786-2025- TAXA DE IMI RESPEITANTE AO ANO DE 2025 A LIQUIDAR EM 2025**

Da Técnica Superior Maria Amélia Fernandes, da Divisão de Contabilidade, foi presente a seguinte informação em 03.11.2025:

«O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, designadamente no seu art.º 112.º, determina que cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido art.º 112.º, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do art.º 112.º);

Podem igualmente, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do art.º 112.º);

- Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do art.º 112.º);

- Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do art.º 112.º);

- Majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido (n.º 9 do art.º 112.º);

- Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (n.º 12 do art.º 112.º)

Site AT:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/cimi/Pages/cimi112.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112.aspx)

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos – 0.8%
- b) (Revogada) (Redação da lei n.º 83-C/2013 - 31/12)
- c) **Prédios urbanos – de 0,3% a 0,45%** (Redação da lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

Nos termos do n.º 3 do atrás citado art.º 112.º do CIMI e salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º (Património imobiliário publico sem utilização) as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente ao triplo, nos casos (redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro):

- a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;
- b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

Assim, atendendo a que a taxa para os prédios rústicos referida na alínea a) é fixada por lei e se mantém nos 0,8% e a alínea b) foi revogada, torna-se necessário que a Câmara delibere sobre a taxa a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), podendo esta ser fixada por freguesia.

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 29-11-2024 e assembleia de 06-12-2024, foi deliberado manter a taxa de IMI em **0,30%** para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

Ainda nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (aditado pelo artigo 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e com a redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10), os municípios podem, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	30
2 .....	70
3 ou mais .....	140

(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues, não sendo necessário qualquer pedido por parte dos interessados.

Nos termos do n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. Foi recebida por email a referida informação a qual se resume:

N.º de dependentes	N.º Agregados	Valor Patrimonial Tributário	Coleta IMI 2024
	(1)	(2)	(3)
1	1 128	80 695 380,85	210 730,28
2	689	56 515 080,22	151 213,13
3 ou mais	133	10 900 325,11	18 128,30

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2024

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2025, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2024 bem como a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 29-11-2024 e assembleia de 06-12-2024, foi deliberado apoiar as famílias mais numerosas (3 ou mais dependentes) com o valor de **140,00€**.

Site

AT:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/cimi/Pages/cimi112a.a.spx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112a.a.spx)

Ainda relativamente à taxa de IMI e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º do RFALEI-Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013 na sua atual redação), a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar aprovar Regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções ou reduções de impostos e outros tributos próprios.

Informa-se que em 27-08-2021 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 167 (páginas 315 a 323) a “Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento”, o qual prevê um conjunto de Incentivos que se traduzem na redução do IMI, IMT, Derrama e Taxas Municipais. Contém igualmente toda a informação e procedimentos necessários relativos ao desenvolvimento, análise e decisão das candidaturas elegíveis neste âmbito.

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

O Regulamento encontra-se publicado na Página Oficial da Internet do Município do Entroncamento, podendo ser consultado em:

<https://www.cm-entroncamento.pt/index.php/regulamentos-portfolio#apoio-ao-investimento-e-criacao-de-emprego>

Mais se informa que nos termos dos n.ºs 1 e 3 do Artigo 46.º do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais:

*“1 - Ficam isentos de IMI, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 (euro), e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo, exceto nas situações constantes da alínea a) do n.º 6. (Redação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)*

*3 - Ficam igualmente isentos, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação permanente do inquilino, desde que reunidas as condições referidas na parte final do n.º 1, iniciando-se o período de isenção a partir da data da celebração do primeiro contrato de arrendamento. (Redação da Lei n.º 82/2023, de 29/12)*

*5 - **Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 €, prorrogáveis por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro)***

[info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/bf\\_rep/Page/s/ebf-artigo-46-ordm-.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_rep/Page/s/ebf-artigo-46-ordm-.aspx)

### **Em resumo, torna-se necessário que a câmara delibere:**

- Se pretende manter a taxa de IMI em 0,30% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;
- Se pretende aplicar uma dedução fixa nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (no ano anterior foram apoiadas as famílias mais numerosas - 3 ou mais dependentes - com o valor de 140,00€);
- Se pretende prorrogar por 2 anos as Isenções previstas nos n.ºs 1 e 3 do art.º 46.º do EBF.

A comunicação das taxas a aplicar no ano de 2025 deverá ser feita à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso a referida

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

comunicação não seja efetuada até àquela data limite (redação da Lei 42/2016 de 28 de dezembro).

Como complemento à presente informação, informo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que no ano de 2024 e relativamente ao imposto em questão, a câmara recebeu 2.274.785,00€, sendo que, no ano que decorre e até à presente data, já foram transferidos 1.645.209,11€.

Após aprovação pela Câmara Municipal o processo deverá ser remetido à Assembleia Municipal.

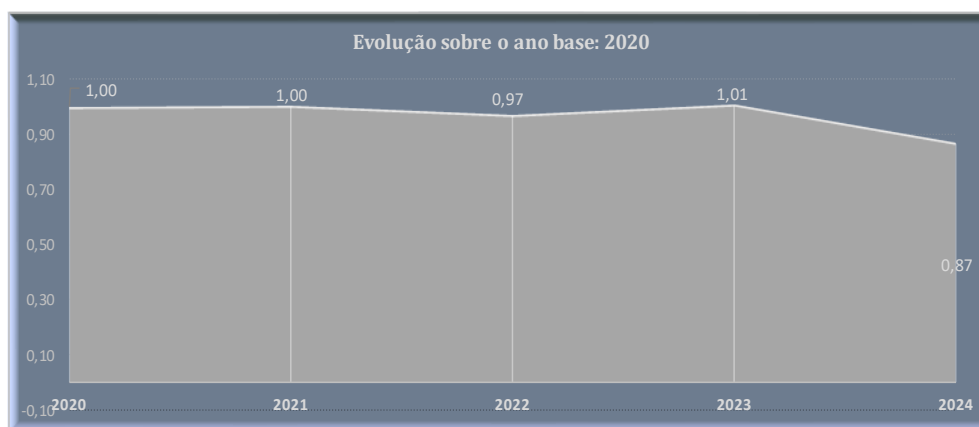
Anexa-se:

- Evolução da receita de IMI desde 2020 a 2024
- Histórico das taxas aplicadas desde 2020 a 2024
- Dedução fixa para agregados familiares no ano de 2024

### - Evolução da receita de IMI desde 2020 a 2024

Rúbricas	2020	2021	2022	2023	2024	2024-2023
Imposto municipal sobre imóveis	2 621 129,45	2 624 966,31	2 539 388,99	2 642 065,75	2 274 785,09	-367 280,66
Variação sobre o ano base	1,00	1,00	0,97	1,01	0,87	

2020	2021	2022	2023	2024
1,00	1,00	0,97	1,01	0,87



(Fonte: Prestação de Contas 2024-CME)

### - Histórico das taxas aplicadas desde 2020 a 2024:

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

### CONSULTA DE TAXAS DO MUNICÍPIO

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO			
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2024	-	0,30000	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO			
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2023	-	0,30000	0,80
2022	-	0,35000	0,80
2021	-	0,35000	0,80
2020	-	0,35000	0,80

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

- Dedução fixa para agregados familiares no ano de 2024:

### CONSULTAR DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS FAMILIARES

Filtrar Ano: 2024 ▾

FILTRAR

DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS COM DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE		
N.º de dependentes	Dedução fixa (em €)	Aplicar
1	30	Não
2	70	Não
3 ou mais	140	Sim

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

Do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, foi presente a seguinte informação, em 05 de dezembro de 2025:

«Tendo em consideração a informação dos serviços sobre a fixação da taxa de IMI para 2025 a liquidar em 2026, sugere-se a manutenção da taxa de 0,30%,

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

correspondente à taxa mínima prevista no artigo 112.º do CIMI, já aplicada pelo Município nos últimos anos (conforme histórico constante da informação, pág. 6).

Trata-se de um imposto fundamental para o equilíbrio financeiro do Município, representando uma receita anual superior a 2,4 milhões de euros (pág. 5), pelo que a manutenção da taxa mínima continua a constituir um esforço significativo para a sustentabilidade orçamental.

Sugere-se igualmente a manutenção da redução prevista no artigo 112.º-A do CIMI para agregados familiares com três ou mais dependentes, correspondente ao montante de 140 €, à semelhança do deliberado no ano transato (págs. 2 e 3).

Após decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, deverá o processo ser remetido à reunião de Câmara e, posteriormente, à Assembleia Municipal.

Deixo à consideração»

Do Vice- Presidente, foi presente o seguinte despacho, em 05 de dezembro de 2025:

«Para a reunião de câmara, pf»

### DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou por unanimidade, manter a taxa de IMI em 0,3% e manter a redução de 140€ da Taxa de IMI para famílias numerosas – 3 ou mais dependente, de acordo com a informação dos Serviços.

Mais deliberou remeter este assunto para a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

### **PONTO 2 - 33803-2025 - PARTICIPAÇÃO NO IRS**

Da Técnica Superior Maria Amélia Fernandes, da Divisão de Contabilidade, foi presente a seguinte informação em 03.11.2025:

« Nos termos do n.º 1 a 3 do art.º 26.º da lei 73/2013, de 3/9, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018 de 16/8, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, cuja informação deve ser comunicada via eletrónica à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Pretendendo-se assim dar início ao processo, deverá a câmara municipal deliberar qual a participação a aplicar neste ano, sendo que, no ano anterior em reunião da Câmara Municipal de 29-11-2024 e Assembleia Municipal de 06-12-2024 foi fixada a percentagem de 5%.

Após a deliberação de Câmara, o processo deve ser remetido para aprovação pela Assembleia Municipal.

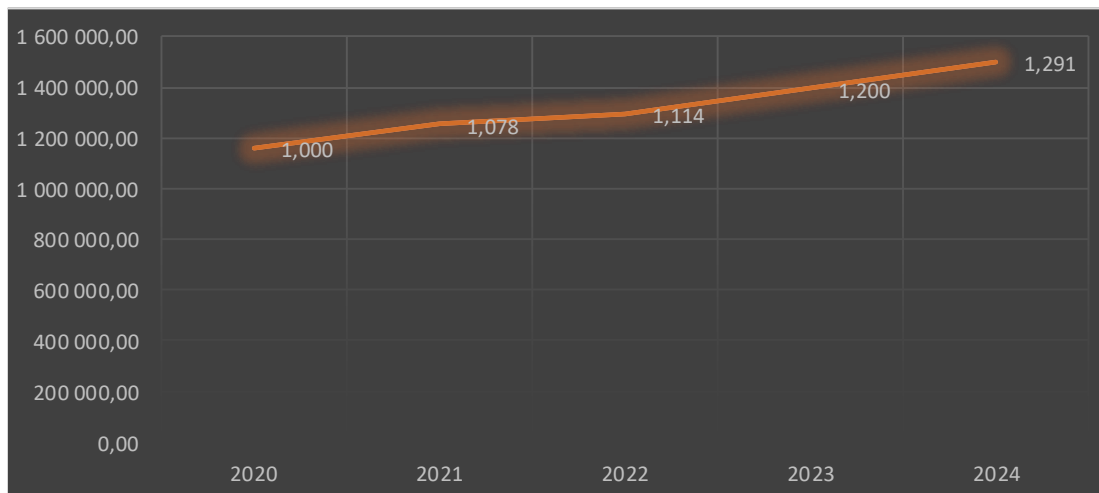
Anexa-se:

- Evolução da receita referente a IRS desde 2020 a 2024
- Histórico das taxas aplicadas – 2020 a 2025 (ano dos rendimentos)

**Anexo 1 – Evolução da receita referente a IRS desde 2020 a 2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**  
Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024
Participação Fixa no IRS	1 162 575,00	1 253 015,00	1 294 943,00	1 395 507,00	1 500 608,00
Evolução sobre o ano 1	1,000	1,078	1,114	1,200	1,291



(Fonte: Prestação de Contas CME-2024)

**Anexo 2 – Histórico das taxas aplicadas – 2020 a 2025 (ano dos rendimentos)**

**HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO**

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2025	5,00 %	2024-12-17 15:39:38
2024	5,00 %	2023-12-21 11:33:15
2023	5,00 %	2022-12-21 11:19:25
2022	5,00 %	2021-12-10 15:03:05
2021	5,00 %	2020-12-21 12:03:33
2020	5,00 %	2019-11-29 10:15:44

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

Do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, foi presente a seguinte informação, em 05 de dezembro de 2025:

«Tendo em consideração a informação dos serviços sobre a participação variável do Município no IRS, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, sugere-se a

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

manutenção da participação municipal de 5%, igual à aplicada nos anos anteriores, conforme histórico constante da informação (pág. 2).

A receita proveniente desta participação representa uma fonte essencial de financiamento municipal, registando um crescimento contínuo — passando de 1.162.575 € em 2020 para 1.500.608 € em 2024 (pág. 2) — contribuindo de forma relevante para o equilíbrio das contas do Município.

Face à importância desta receita e ao esforço que o Município já assume em outras áreas de redução fiscal, considera-se adequado manter o valor máximo permitido por lei.

O processo deverá ser remetido para deliberação da Câmara e, posteriormente, da Assembleia Municipal. Deixo á consideração»

Do Vice- Presidente, foi presente o seguinte despacho, em 05 de dezembro de 2025:

«Para a reunião de câmara, pf»

### DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar manter a taxa de 5% da participação no IRS, de acordo com a informação dos Serviços.

Mais deliberou remeter este assunto para a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

### **PONTO 3 - 33791-2025 - TAXA DE DERRAMA - COBRANÇA EM 2026 RELATIVA AO PERÍODO DE 2025**

Da Técnica Superior Maria Amélia Fernandes, da Divisão de Contabilidade, foi presente a seguinte informação em 03.11.2025:

« Nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da lei 73/2013, de 3/9, com as várias alterações introduzidas, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Informa-se que no ano findo, em reunião de câmara de 29-11-2024 e assembleia de 06-12-2024 foi deliberado aplicar uma Taxa de Derrama para 2025 no valor de 1,5%.

Atendendo a que as taxas devem ser comunicadas à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro e para que se possa dar andamento ao respetivo processo, deverá a Câmara Municipal deliberar qual a taxa a aplicar para o ano de 2026.

Ainda nos termos dos n.ºs 22 e 23 do referido art.º 18.º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama devendo para tal, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º aprovar Regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento das referidas isenções ou reduções de taxas.

Informa-se que em 27-08-2021 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 167 (páginas 315 a 323) a “Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento”. Relativamente à taxa de Derrama, o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, define as percentagens de redução de Derrama que as entidades poderão beneficiar relativamente à Criação Líquida

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

de Postos de Trabalho. Contém igualmente toda a informação e procedimentos necessários relativos ao desenvolvimento, análise e decisão das candidaturas elegíveis neste âmbito. Estas percentagens serão igualmente comunicadas à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Regulamento encontra-se publicado na Página Oficial da Internet do Município do Entroncamento, podendo ser consultado em:

<https://www.cm-entroncamento.pt/component/content/article/186-regulamentos/640-regulamentos#apoio-ao-investimento-e-cria%C3%A7%C3%A3o-de-emprego>

Anexo:

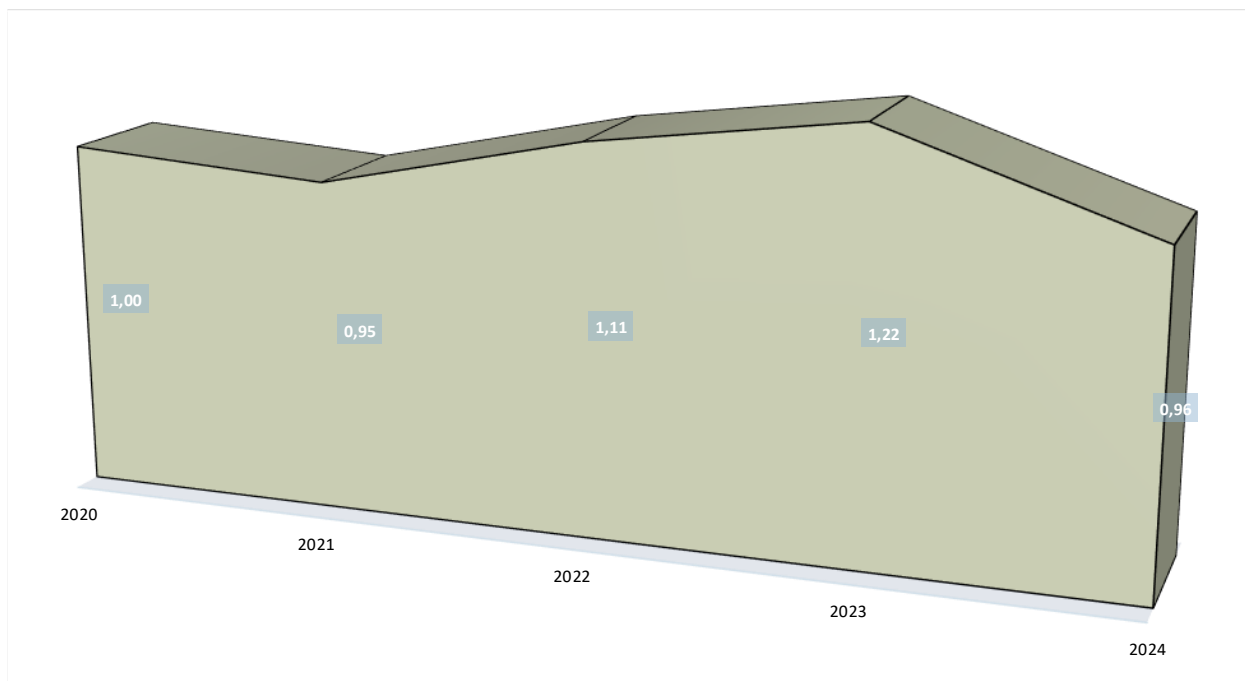
- Evolução das receitas de derrama no período de 2020 a 2024

**- Evolução das receitas de derrama no período de 2020 a 2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**  
Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

Rubricas	Ano base: 2020					
	2020	2021	2022	2023	2024	2024-2023
Derrama	308 099,20	292 469,53	343 241,33	374 599,80	294 355,15	-80 244,65
Variação sobre o ano base	1,00	0,95	1,11	1,22	0,96	

2020	2021	2022	2023	2024
1,00	0,95	1,11	1,22	0,96



(Fonte: Prestação de Contas 2024-CME)

Do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, foi presente a seguinte informação, em 05 de dezembro de 2025:

«Tendo em consideração a informação dos serviços relativa à taxa de Derrama a aplicar em 2026 (referente ao período de 2025), nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, sugere-se a manutenção da taxa de 1,5%, correspondente ao limite máximo legal, conforme deliberado no ano anterior.

A Derrama constitui uma receita relevante para o Município, representando, nos últimos anos, valores na ordem dos 300 a 370 mil euros anuais (pág. 2).

A manutenção da taxa máxima permite assegurar estabilidade e previsibilidade orçamental, em especial num contexto de aumento de despesas estruturais e exigências crescentes de investimento municipal.

De referir igualmente que o Município já dispõe de um Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego, o qual prevê reduções e isenções de Derrama para empresas que criem postos de trabalho (pág. 1).

Assim, a manutenção da taxa geral não prejudica a competitividade económica local, uma vez que os mecanismos de incentivo já estão previstos e continuam plenamente aplicáveis.

Nestes termos, propõe-se que V. Ex.<sup>a</sup> delibere manter a taxa de Derrama em 1,5%.

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

Após decisão, o processo deverá ser remetido à reunião de Câmara e, posteriormente, à Assembleia Municipal. Deixo à consideração»

Do Vice- Presidente, foi presente o seguinte despacho, em 05 de dezembro de 2025:

«Para a reunião de câmara, pf»

### DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar manter a taxa de derrama de 1,5%, de acordo com a informação dos Serviços.

Mais deliberou remeter este assunto para a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

### **PONTO 4 - 33811-2025 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM**

Da Técnica Superior Maria Amélia Fernandes, da Divisão de Contabilidade, foi presente a seguinte informação em 03.11.2025:

« A Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas-LCE) é o diploma que estabelece o regime jurídico aplicável aos serviços de comunicações eletrónicas e define as competências da Autoridade Reguladora Nacional, a ANACOM. Estabelece assim, que os direitos e encargos relacionados com a instalação, passagem e atravessamento de domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e outros recursos das empresas que fornecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem à criação de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Esta taxa também se aplica à utilização de infraestruturas aptas para o alojamento de redes de comunicações que pertençam ao domínio público e privado das autarquias locais, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

De acordo com o n.º 4 do artigo 169.º da LCE, nos municípios que cobram a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público são responsáveis pelo seu pagamento. O valor da TMDP é calculado com base num percentual sobre a faturação mensal total das empresas para os clientes finais no respetivo município, percentual este que é aprovado anualmente por cada município até ao final de dezembro do ano anterior ao da sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%.

As empresas sujeitas à TMDP devem fornecer as informações necessárias, por município, para permitir o cálculo do valor base da incidência, das percentagens aplicáveis e do montante das taxas de forma transparente e auditável.

As autarquias locais, respeitando o princípio da igualdade e da não discriminação, têm a opção de não cobrar a TMDP para fomentar o desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas. Contudo, nesse caso, não podem aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações como substituição ou complemento.

Nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do “Regulamento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem aos Municípios” – Regulamento n.º 153/2024, de 1 de fevereiro, publicado em Diário da República n.º 23/2024, Série II de 2024-02-01 e aprovado pela ANACOM, “*Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o*

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

*município deve publicitar com o devido destaque no seu sítio na Internet o percentual referido no número anterior, no prazo de 30 dias subsequentes à respetiva aprovação, bem como, no mesmo prazo, remeter à ANACOM parte útil da deliberação do órgão municipal competente pela sua aprovação”.*

Atendendo a que a taxa deve ser comunicada à ANACOM até ao dia 31 de dezembro e para que se possa dar andamento ao respetivo processo, deverá a Câmara Municipal deliberar se pretende manter o percentual de 0,25% para o ano de 2026. Posteriormente o processo deve ser remetido para a Assembleia Municipal.

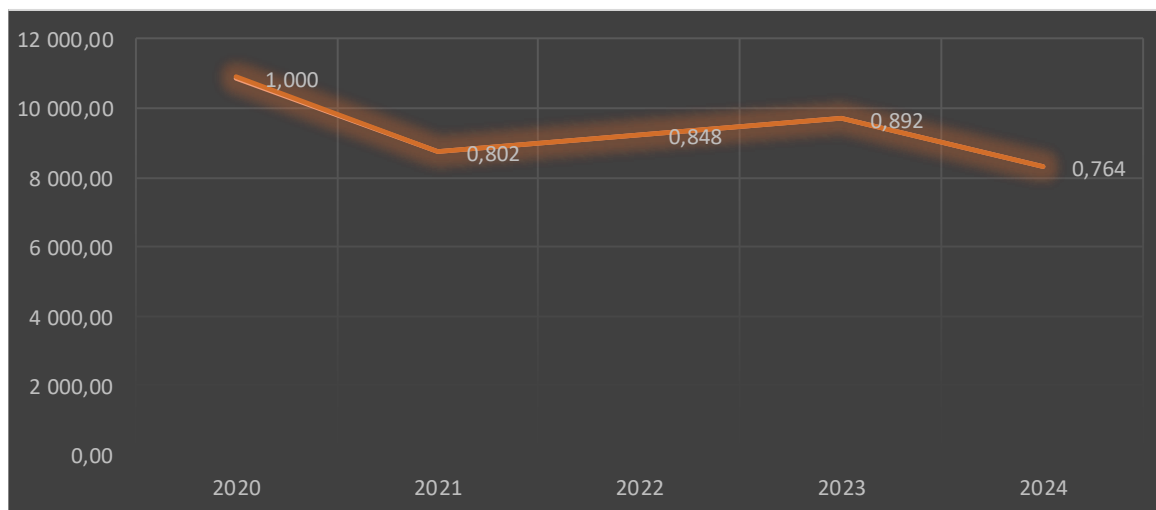
Informo que no ano findo, em reunião da Câmara de 29-11-2024 e Assembleia de 06-12-2024 foi deliberado aprovar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2025 no valor de 0,25%.

Anexo:

- Evolução das receitas de TMDP no período de 2020 a 2024

Ano 1-2020

Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024
Taxa Municipal Direitos Passagem	10 887,64	8 735,77	9 232,51	9 711,48	8 322,51
Evolução sobre o ano 1	1,000	0,802	0,848	0,892	0,764



»

Do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, foi presente a seguinte informação, em 05 de dezembro de 2025:

«Tendo em consideração a informação dos serviços relativa à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista na Lei n.º 16/2022 e no Regulamento n.º 153/2024 da ANACOM, sugere-se a manutenção da taxa de 0,25% para o ano de 2026, correspondente ao limite máximo legalmente admissível.

A TMDP incide sobre a faturação das empresas fornecedoras de redes e serviços de comunicações eletrónicas no município, sendo estas as responsáveis pelo seu pagamento, conforme disposto no artigo 169.º da LCE. Trata-se de uma receita

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

municipal que não tem impacto direto sobre os consumidores locais, recaindo exclusivamente sobre operadores de telecomunicações — empresas com elevada capacidade económica e operações estáveis no mercado.

De referir que a TMDP constitui uma fonte de receita municipal sem impacto sobre famílias ou pequenas empresas, uma vez que não é suportada pelos utilizadores finais, mas sim pelas próprias operadoras. A redução ou eliminação desta taxa representaria perda de receita municipal sem benefício significativo para a economia local, atendendo à dimensão e estrutura do concelho.

Nestes termos, propõe-se a manutenção do percentual de 0,25%.

O processo deverá ser remetido à reunião de Câmara e, posteriormente, à Assembleia Municipal e comunicado à ANACOM no prazo legal.

Deixo à consideração»

Do Vice- Presidente, foi presente o seguinte despacho, em 05 de dezembro de 2025:

«Para a reunião de câmara, pf»

### DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar manter o percentual de 0,25% para o ano de 2026, de acordo com a informação dos Serviços.

Mais deliberou remeter este assunto para a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

### **PONTO 5 - 37341-2025 - ORÇAMENTO E GOP 2026- 2030 E MAPA DO PESSOAL E OPÇÃO GESTIONÁRIA 2026**

Do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, foi presente a seguinte informação, em 05 de dezembro de 2025:

«Remetem-se a V. Ex.ª o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano 2026-2030, bem como os Mapas de Pessoal para 2026.

Atendendo ao disposto na Lei n.º 75/2013 e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, deverá o processo ser presente à reunião de Câmara Municipal, para efeitos de aprovação, e posteriormente submetido à Assembleia Municipal, nos termos legais.»

Do Vice- Presidente, foi presente o seguinte despacho, em 05 de dezembro de 2025:

«Para a reunião de câmara, pf»

### DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou por maioria, aprovar o Orçamento e GOP 2026-2030 e o mapa do pessoal e opção gestionária para 2026, de acordo com a informação dos Serviços.

Com 3 votos a favor, dos eleitos do Partido CHEGA, Exmo. Presidente, Vice-Presidente Helder Gama e Vereadora Maria Figueira e 4 abstenções, 2 dos eleitos do Partido Socialista, Vereadores Srs. Ricardo Antunes e Mário Balsa, e 2 dos eleitos da Coligação Viva o Entroncamento (PPD/PSD.CDS-PP), Vereadores Srs. Rui Madeira e Maria João Grácio.

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

Mais deliberou remeter este assunto para a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS ELEITOS DA COLIGAÇÃO VIVA O ENTRONCAMENTO (PPD/PSD.CDS/PP):

« PONTO 5 - 37341-2025 - ORÇAMENTO E GOP 2026- 2030 E MAPA DO PESSOAL E OPÇÃO GESTIONÁRIA 2026- Para Deliberação

### **Declaração de voto**

Considerando as seguintes razões fundamentais:

#### **I. Ausência e Incumprimento de Instrumentos de Planeamento Estratégico**

Constatamos com profunda preocupação a ausência de vários instrumentos de planeamento estratégico essenciais, decisivos para o desenvolvimento do concelho, funcionando como um plano para evitar a "navegação à vista":

Revisão do PDM (Plano Diretor Municipal).

Carta Municipal da Habitação.

Projeto Educativo Municipal e a inexistência da Carta Educativa prévia.

Carta Económica Municipal.

Plano Municipal de Desenvolvimento Desportivo, apesar da grande tradição desportiva do concelho.

Projeto de Desenvolvimento Estratégico do Concelho: neste caso, não se vislumbra qualquer rubrica ou projeto com "cabeça, tronco e membros", para o desenvolvimento a 4, 8 ou 12 anos, ao contrário do prometido na campanha.

#### **II. Estratégia Populacional Contrária à Capacidade Instalada**

Manifestamos a nossa veemente discordância com a insistência numa política de atração populacional, para um concelho que já atingiu os limites da sua capacidade de resposta, visíveis nos aspetos seguintes:

**Sobrelotação dos Serviços Públicos.** O apoio à natalidade e as propostas de demolição/reconstrução do JI SMNA para aumentar as salas de aula são encarados como um "chamariz" para trazer mais pessoas para o Entroncamento.

**Serviços Públicos Saturados.** As escolas, os serviços de saúde, os serviços de limpeza e outros serviços públicos estão sobrelotados e já não conseguem responder às solicitações da população atual.

**Apoio à Natalidade.** A rubrica de apoio à natalidade, que vai acabar por chamar mais pessoas, não merece a nossa concordância, dado que o concelho se encontra sobrelotado.

**Inflexibilidade.** Surpreende-nos a sintonia e o alinhamento com a política do Partido Socialista que, historicamente, criou as condições para esta saturação, insistindo nesta política de atração a nível local.

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

### **III. Riscos Financeiros e Dependência Externa**

O orçamento apresenta fragilidades estruturais que comprometem a gestão futura, nomeadamente:

**Dependência Elevada de Financiamento Externo.** Cerca de 70% do orçamento depende de transferências do Estado e de fundos comunitários (PRR e UE). Esta dependência coloca o Município numa situação de grande vulnerabilidade quando o financiamento europeu cessar.

**Endividamento Crescente.** Não podemos deixar de referir a previsão de novos empréstimos bancários no valor de 4.560.000 €, que, somados às amortizações, indicam uma gestão da dívida muito apertada que irá condicionar futuras iniciativas.

**Custos com Pessoal.** Os custos com pessoal são elevados, representando 50% das despesas correntes, o que limita a margem para outras despesas operacionais.

### **IV. Lacunas e Desperdício no Mapa de Pessoal e Investimento**

**Polícia Municipal (PM).** O Mapa de Pessoal 2026 apresenta a total ausência de previsão para um corpo de Polícia Municipal. Embora haja uma rubrica de investimento de cerca de 180.000 € (90% financiado pelo OE/MAI) para reabilitar a sede da PM, não foi especificado o número exato de agentes com que o projeto irá arrancar. Questionamos a ausência de planeamento do corpo policial.

**Fiscalização e Tecnologias da Informação Subdimensionadas.** A área de fiscalização é limitada (apenas 3 fiscais) e a área de Tecnologias de Informação está subdimensionada (apenas 6 técnicos).

**Estrutura de Pessoal.** A estrutura é marcadamente operacional (61% Assistentes Operacionais).

**Demolição do JI SMBA.** Consideramos as propostas de demolição e reconstrução do Jardim de Infância Sofia de Mello Breyner Andresen um desperdício de dinheiros públicos e eventualmente um "crime", dada a existência de novos dados sobre a estabilidade da escola. Deveria ter-se garantido que a realização prioritária do estudo custo/benefício para apurar as ações subsequentes.

**Projetos Sem Execução Garantida.** Existem estudos prévios (Zona Industrial, Parque Logístico, Largo das Comunidades) sem um horizonte temporal definido ou garantia de execução.

**Ausência de Projeto para Caracterização da População Imigrante.** Não há qualquer rubrica para caracterizar a população estrangeira (quantos são, porquê vêm, o que procuram), apesar do aumento dos fluxos migratórios que utilizam os serviços de saúde e educação do concelho. Isto é fundamental para o planeamento prospetivo de futuro.

**Ausência do projeto Bird Watching:** Não foi encontrada a rubrica para o projeto de bird watching (observação de aves), que seria uma alavanca de desenvolvimento e receitas prometida na campanha.

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

Pela conjugação das críticas estruturais (dependência, endividamento) e ausência de uma visão de desenvolvimento (sobrelotação e falta de planeamento estratégico), não podemos concordar com o orçamento em questão. Mas porque houve uma vontade expressa da população, para que o Chega governe os destinos da cidade, nós vamos respeitar e abstermo-nos nesta votação, dando todas as condições de governabilidade, mas também de responsabilidade, à liderança do executivo municipal.

Entroncamento 12 de dezembro de 2025

Os vereadores

Rui Madeira Maria João Grácio»

### **PONTO 6 - 37342-2025 - EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO**

Do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, foi presente a seguinte informação, em 05 de dezembro de 2025:

«De acordo com a informação em visualizar, proponho que o processo seja enviado à reunião de Câmara para deliberação.

Após deliberação da Câmara Municipal, deverá ser submetido à Assembleia Municipal para os efeitos legais.

À consideração de V. Ex.<sup>a</sup>.»

Do Vice- Presidente, foi presente o seguinte despacho, em 05 de dezembro de 2025:

«Para a reunião de câmara, pf»

### **DELIBERAÇÃO:**

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o empréstimo de Curto Prazo, de acordo com a informação dos Serviços.

Mais deliberou remeter este assunto para a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

### **PONTO 7 - 37241-2025 - VI EDIÇÃO DO MERCADO DE NATAL - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

Da Chefe da Divisão de Investimentos e Desenvolvimento Económico, foi presente a seguinte informação em 04 de dezembro de 2025:

«Exmo. Sr. Presidente, terá lugar nos próximos dias 14 e 14 de dezembro mais uma edição do Mercado de Natal do Entroncamento, esta decorrerá no Centro Cultural e sua envolvente, entre as 10h30 e as 19h00 do dia 13 e as 10h30 e as 18h00 do dia 14, conforme Cartaz com a programação do evento, anexo em 1.

Para o efeito e à semelhança das edições anteriores, foram elaboradas as Normas de Participação, anexas em Visualizar.

Assim, propõe-se o envio à reunião de câmara, do próximo dia 11, para:

- i) aprovação das normas de participação e;
- ii) isenção de taxas de ocupação do espaço público, num valor estima de 94,15 € (ver anexo 2 e 3).

À consideração superior,»

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Ata n.º 25 - reunião de 11-12-2025

Do Exmo. Sr. Presidente, foi presente o seguinte despacho em 05 de dezembro de 2025:

«De acordo. À reunião de Câmara.»

### DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as normas de participação e a isenção de taxas de ocupação do espaço público, no valor de 94,15€, relativas ao Mercado de Natal de 2025, de acordo com a informação dos Serviços.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

### **ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

#### **ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

- E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, foi pela Técnica Superior da Unidade de Serviço Jurídico, Dra. Fátima Rosa, elaborada a presente ata, coadjuvada pela Assistente Técnica Ana Filipa Torres.

Presidente da Câmara Municipal

Técnica Superior